

PROJETO DE LEI CM N° 080-03/2019

Institui multa para a empresa concessionária do abastecimento de água potável. O índice de 10% de desconto no valor total da conta do usuário, impressa na fatura de pagamento, para o NÃO fornecimento de água. Quando a interrupção ultrapassar o período de (6) seis Horas sem abastecimento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído multa de 10% de desconto impressa na fatura de pagamento.

Art. 2º Aplique-se o texto do artigo 1º, quando a empresa concessionária do fornecimento de água, interromper o fornecimento de água pelo período superior a (6) seis horas, tanto por problemas técnicos como por problemas aleatórios.

- a. A empresa concessionária fica responsável por dar informações impressas na fatura, quando da interrupção do fornecimento de água e o período (horas), em que os usuários ficaram desabastecidos de água.

Art. 3º O desconto será dado na fatura posterior ao mês que houve a interrupção do fornecimento de água.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de Outubro de 2019.

Nilson do Arte
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

“Sobre o pagamento após o vencimento incidirão multa e juros, que serão incluídos na próxima fatura, ficando o usuário sujeito a registro nos Órgãos de Restrição de Crédito”.

Com esta mensagem estampada na parte de trás das faturas de conta de água é que a empresa concessionária do abastecimento de água potável em nosso município, se faz valer de seus direitos. (Justo).

Porém, os direitos dos usuários, que tem que passar por transtornos sem o abastecimento de água por horas, até mesmo por dias, ficam desatendidos nessas situações.

Com o intuito de assistir aos usuários que ficam amargando prejuízos e constrangimentos, é que viemos pedir a aprovação desta Lei para atender essa grande demanda de munícipes; que já sofrem com uma sobrecarga de impostos, ao qual pagam todos os meses.

Contando com a colaboração dos colegas Edis, peço a aprovação deste projeto de Lei.

Nilson do Arte
Vereador